

Comitê de Ética em Pesquisa

Regimento Interno

São João del-Rei - 2019

SUMÁRIO

1. Dos objetivos	2
2. Da composição e nomeação dos membros	2
3. Das competências.....	4
4. Dos deveres dos membros	5
5. Dos deveres da Secretaria Executiva.....	6
6. Dos deveres do Coordenador.....	6
7. Competências e relações dos pesquisadores com o CEP/UNIPTAN	7
8. Do funcionamento.....	8
9. Da infração ética.....	10
10. _Da sindicância.....	11


1 

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Art. 1º – O Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (doravante CEP/UNIPTAN) tem por objetivo avaliar os aspectos éticos relacionados às pesquisas científicas desenvolvidas no âmbito do Centro Universitário e de outras instituições que a ele forem encaminhadas.

Art. 2 – O CEP/UNIPTAN tem suas atividades regidas pelo presente Regimento Interno, que está adequado às legislações vigentes no âmbito da pesquisa, especialmente à Resolução 466/2012 (que revogou a Resolução 196/96) e à 251/97 (que ratifica os aspectos éticos da pesquisa envolvendo seres humanos, consentimento livre e esclarecido, riscos e benefícios contemplados pela 196/96).

Art. 3 – Os objetivos e normas do CEP/UNIPTAN seguem precipuamente ao que for estabelecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP e pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 4 – O CEP/UNIPTAN é órgão colegiado, interdisciplinar, independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo cuja finalidade é:

- I. Avaliar e acompanhar os projetos de pesquisa para resguardar os direitos dos participantes da pesquisa e deveres da comunidade científica envolvidos nas investigações;
- II. Avaliar os aspectos éticos e metodológicos das pesquisas, nos termos da Resolução 466/2012, realizadas no âmbito da instituição ou fora dela como parte de uma rede de comitês de ética em pesquisa;
- III. Avaliar os benefícios, riscos e danos ao participante da pesquisa, previstos ou não, no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, comunicando ao CONEP e avaliando a necessidade de adequar ou suspender o estudo;
- IV. Acompanhar os possíveis danos ao participante da pesquisa de modo a lhe assegurar a assistência imediata e integral diante de complicações e danos decorrentes da pesquisa;
- V. Acompanhar a indenização a que tem direito o participante da pesquisa em razão dos prejuízos mencionados no item anterior.

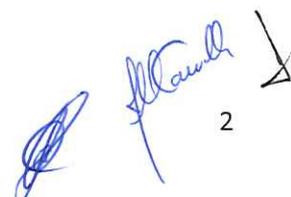
CAPÍTULO II

Da composição e nomeação dos membros

Art. 5 – A composição do CEP/UNIPTAN compreenderá: 1. Colegiado de membros, 2. Coordenador e Vice-Coordenador, 3. Secretário administrativo, 4. Apoio administrativo.

Art. 6 - O colegiado de membros do Comitê será composto por representantes dos pesquisadores vinculados ao UNIPTAN, profissionais que trabalham em apoio à pesquisa e representantes da comunidade usuária da Instituição.

§ 1º – Os membros do Comitê de ética não poderão ser remunerados;



Handwritten signatures in blue ink, including a large scribble and a signature that appears to be 'J. Almeida'. Below the signatures is the number '2' with a downward-pointing arrow.

§ 2º - Os membros do Comitê de ética serão ressarcidos de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação para participação das reuniões ou de diligências necessárias aos processos realizados fora da sede.

§ 3º - Os membros do CEP serão dispensados, nos horários de seu trabalho do CEP de outras obrigações da instituição, dada a relevância da função.

§ 4º – O representante da comunidade usuária será escolhido e indicado de acordo com a Resolução 240/97 e indicado pelas respectivas instituições;

§ 5º – Os membros do colegiado serão indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão do UNIPTAN;

§ 6º - O secretário executivo será indicado pelo Reitor do UNIPTAN;

§ 7º – No caso de vacância do cargo de secretário executivo, o Coordenador solicitará ao Reitor do UNIPTAN a indicação de um outro funcionário;

§ 8º – Todos os membros serão considerados titulares.

Art. 7 – O colegiado de membros compor-se-á de 12 (dez) membros e um suplente de representante de usuário, distribuídos entre as várias áreas do conhecimento humano, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos para um novo mandato.

§ 1 Os membros do CEP serão escolhidos entre pessoas que não tenham interesse direto, de qualquer natureza, nos projetos submetidos ao Comitê e, na hipótese de terem interesse, devem se abster de votar a matéria.

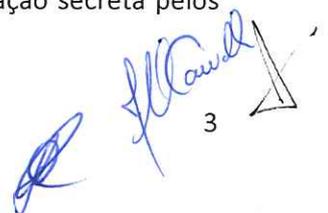
Art. 8 – Deverá haver o mesmo número de membros do sexo masculino e do sexo feminino no CEP/UNIPTAN, não sendo permitido que nenhuma categoria profissional tenha representação superior à metade de seus membros.

Art. 9 – Para indicação, nomeação e recondução na situação de membro do CEP/UNIPTAN, ninguém poderá ter sido objeto de qualquer tipo de censura ética ou jurídica, dentro ou fora da Instituição. No caso de haver tal tipo de censura sobre um membro atuante no CEP, este será automaticamente destituído de sua função e substituído por outro.

Art. 10 – O Coordenador do CEP/UNIPTAN e seu Vice serão eleitos entre seus pares, em mandatos de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução para um novo mandato.

§ 1º – Os cargos de Coordenador e Vice-coordenador do CEP/UNIPTAN não poderão ser exercidos por funcionários que ocupem cargo na administração do Centro Universitário;

§ 2º – A escolha do Coordenador e do e Vice-coordenador será realizada mediante votação secreta pelos membros do CEP/UNIPTAN, em reunião convocada para esta finalidade;

 3

§ 3º – Os candidatos a Coordenador e Vice-coordenador deverão se inscrever individualmente junto à Secretária Executiva do CEP/UNIPTAN, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição;

§ 4º – A apuração dos votos deverá ser realizada imediatamente após o encerramento da votação, podendo ser assistida por todos os interessados;

§ 5º – Quando ocorrer empate entre os candidatos votados, será considerado eleito o candidato com a maior titulação e, como desempate, o membro de maior idade;

§ 6º – O resultado da eleição deverá ser registrado em livro de ata do Comitê.

Art. 11 – No caso de vacância do cargo de Coordenador, o Vice-coordenador assumirá sua função.

§ único - No caso de vacância concomitante dos cargos de Coordenador e Vice serão escolhidos, entre os membros do Comitê, dois para completar os respectivos mandatos.

Art. 12 – Durante os mandatos, os membros do Comitê de Ética poderão, a qualquer momento, por maioria, em reunião previamente convocada para tal finalidade, colocar em votação a substituição e eleição de novo Coordenador e de seu Vice.

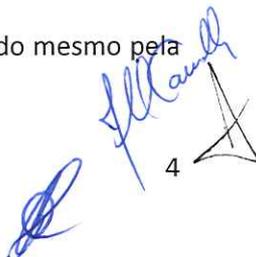
Art. 13 – O Comitê de ética poderá contar com consultores *ad hoc*, pessoas pertencentes ou não à instituição para fornecer subsídios técnico-científicos.

§ único – Os consultores *ad doc* poderão participar das reuniões do CEP/UNIPTAN, a convite da Coordenação, sem que tenham vínculo direto com o Comitê e estendendo-se também a estes os deveres de sigilo e confidencialidade a que todos os membros estão obrigados.

CAPÍTULO III Das competências

Art. 14 - Compete ao CEP/UNIPTAN:

- I. Revisar os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos sob aspectos descritos nesse regimento;
- II. Responder às questões que lhes forem encaminhadas relativas à pesquisa científica em geral;
- III. Elaborar e rever continuamente o Regimento Interno do CEP/UNIPTAN;
- IV. Instaurar sindicância, quando for constatada alguma infração ética em pesquisa, encaminhando-a ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do UNIPTAN;
- V. Emitir Pareceres sobre o aspecto ético em pesquisas que envolvam seres humanos;
- VI. Solicitar relatórios anuais dos pesquisadores a partir de calendário previamente determinado e explicitado no Parecer;
- VII. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos aprovados por meio de relatórios anuais dos pesquisadores;
- VIII. Suspender o projeto quando se sentir incapacitado de acompanhar o desenvolvimento do mesmo pela ausência dos respectivos relatórios;


4

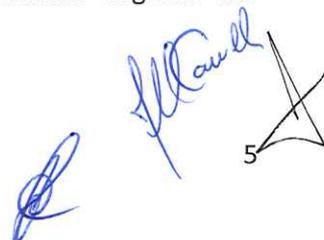
- IX. Comunicar a suspensão do projeto ao superior imediato do responsável pelo projeto, à CONEP e à instituição financiadora do projeto;
- X. Exercer outras atividades que forem confiadas pelas instâncias superiores da Instituição ou por órgãos governamentais específicos;
- XI. Receber dos sujeitos de pesquisa, ou de qualquer pessoa física ou jurídica, denúncia de abusos ou notificação sob fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, bem como adequação do termo de consentimento livre e esclarecido;
- XII. Manter comunicação regular e permanente com a CONEP e com os pesquisadores;
- XIII. Acompanhar a legislação correspondente e propor alterações;
- XIV. Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução da pesquisa e arquivamento completo dos protocolos de pesquisa analisados pelo CEP por tempo mínimo de cinco anos;
- XV. Examinar as deliberações *ad referendum* do Coordenador, logo que encaminhadas;
- XVI. Informar ao CONEP quais indícios de infração à lei ou dispositivos éticos vigentes;
- XVII. Fazer a capacitação dos membros do CEP, bem como da comunidade acadêmica, e promover a educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos através de cursos, discussões, divulgações e orientações na sua área de competência;
- XVIII. Fornecer subsídios à direção visando a melhoria das condições de trabalho;
- XIX. Atuar preventivamente, conscientizando os pesquisadores das normas legais que disciplinam seu comportamento ético a partir de reuniões, página no site e outros meios disponíveis;
- XX. Divulgar o CEP, sua constituição, finalidades e localização aos pesquisadores do UNIPTA. Todo material de divulgação emitido pelo CEP/UNIPTAN deverá ser previamente apresentado e aprovado nas reuniões regulares ou, em casos excepcionais, pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV

Dos deveres dos membros

Art. 15 – Constituem-se deveres dos membros do CEP/UNIPTAN:

- I. Eleger o Coordenador do CEP/UNIPTAN e seu Vice;
- II. Estudar e relatar as matérias que lhes forem atribuídos pelo coordenador;
- III. Relatar projetos de pesquisa, proferindo votos ou Pareceres em até 30 dias e se manifestando a respeito das matérias em discussão;
- IV. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V. Verificar a instrução do protocolo de pesquisa, a garantia dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer da pesquisa, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais de pesquisa;
- VI. Desempenhar atribuições que lhes forem conferidas pelo Coordenador;
- VII. Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Comitê;
- VIII. Manter total e absoluto sigilo e confidencialidade sobre o teor das discussões realizadas no âmbito do Comitê, em reuniões fechadas ao público;
- IX. Comprometer-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade, em manter segredo das discussões e deliberações do Comitê;



Handwritten signatures in blue ink, including a stylized signature and the number 5.

- X. Declarar-se por ofício no caso de impedimento de participar de qualquer ato, consulta ou processo administrativo, no qual tenha interesse ou ligação direta ou indireta ou quando não possa agir com a imparcialidade e a isenção requeridas em sua função;
- XI. Participar efetivamente das atividades promovidas pelo Comitê, inclusive das reuniões, votando as matérias em pauta;
- XII. Comunicar ao Coordenador do CEP, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de participação em reunião promovida pelo Comitê;
- XIII. Convocar reunião extraordinária, por solicitação da maioria de membros, para discutir assuntos relevantes.

CAPÍTULO V

Dos deveres da Secretaria Executiva

Art. 16 – São deveres da Secretaria Executiva do CEP/UNIPTAN:

- I. Realizar em até 10 dias a checagem documental dos protocolos de pesquisa recebidos pelo CEP e em até 30 dias encaminhar o resultado do parecer ao pesquisador;
- II. Registrar e classificar os protocolos de pesquisa por ordem cronológica de entrada e distribuí-los aos relatores, por indicação do coordenador ou Vice-coordenador do CEP/UNIPTAN;
- III. Secretariar as reuniões do Comitê;
- IV. Preparar e encaminhar o expediente do Comitê;
- V. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões;
- VI. Lavrar as atas das reuniões e efetuar os registros das deliberações providenciando os encaminhamentos necessários;
- VII. Elaborar relatório trimestral das atividades do Comitê a ser encaminhado à CONEP;
- VIII. Providenciar, por determinação do coordenador, as convocações das sessões ordinárias e extraordinárias, providenciar as pautas das reuniões e encaminhá-las aos membros;
- IX. Manter o arquivo do Comitê e zelar pelo mesmo, bem como manter em arquivo o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes por cinco anos após o encerramento do estudo;
- X. Confeccionar memorandos, ofícios e fazer as rotinas administrativas do CEP/UNIPTAN;
- XI. Observar as regras do UNIPTAN para o andamento dos trabalhos do CEP e as regras instituídas para a condução de processos administrativos, de recursos humanos e materiais;
- XII. Zelar pelo patrimônio disponibilizado à secretaria do CEP/UNIPTAN;
- XIII. Proceder as convocações para as reuniões do CEP/UNIPTAN e para as oitivas;
- XIV. Secretariar as oitivas instituídas pelo CEP/UNIPTAN.

CAPÍTULO VI

Dos deveres do Coordenador

Art. 17 – Constituem-se deveres do Coordenador do CEP/UNIPTAN:

- I. Convocar e presidir as reuniões e atividades do Comitê;
- II. Distribuir os projetos de pesquisa recebidos para análise entre os membros do Comitê ou Consultores *ad hoc*;

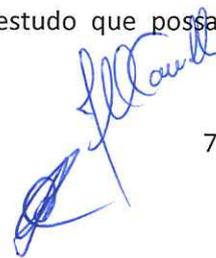
- III. Indicar membros para realizações de estudo, levantamentos e emissão de Pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê;
- IV. Coordenar as atividades do CEP/UNIPTAN;
- V. Tomar parte nas discussões e votações;
- VI. Delegar ao Vice-Coordenador as tarefas que forem necessárias ao adequado funcionamento do CEP/UNIPTAN;
- VII. Representar o Comitê sempre que necessário, interna e externamente, dando ciência aos demais membros sobre os assuntos tratados;
- VIII. Decidir sobre as questões de ordem, reclamações e solicitações durante as reuniões;
- IX. Definir previamente a pauta das reuniões;
- IX. Monitorar e controlar a execução das ações aprovadas pelo Comitê;
- X. Assinar documentos emitidos em decorrência da realização das atividades de competência do Comitê;
- XI. Elaborar resoluções decorrentes de deliberações do Comitê, *ad referendum* deste nos casos de manifesta urgência;
- XII. Suscitar pronunciamento do CEP/UNIPTAN quanto às questões relativas aos projetos de pesquisas;
- XIII. Encaminhar trimestralmente à CONEP a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos, bem como dos projetos em andamento, e, para os projetos suspensos, remeter imediatamente à CONEP;
- XIV. Possibilitar aos docentes/investigadores o cadastramento no *Sistema Nacional de Informações sobre Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos* (SISNEP);
- XV. Deliberar *ad referendum* sempre que a urgência solicitar e encaminhar ao plenário para deliberação na primeira sessão seguinte do CEP/UNIPTAN;
- XVI. Realizar outras ações que lhe forem confiadas pelos órgãos de jurisdição pública.

CAPÍTULO VII

Competências e relações dos pesquisadores com o CEP/UNIPTAN

Art. 18. Aos pesquisadores competem:

- I. Apresentar ao CEP/UNIPTAN o protocolo da pesquisa e outros documentos exigidos, depois do cadastro no SISNEP, aguardando o pronunciamento do órgão antes de iniciá-lo;
§ único – Entende-se por protocolo de pesquisa o documento que contém a descrição da pesquisa em seus aspectos fundamentais, informações relativas ao participante da pesquisa, à qualificação dos pesquisadores e a todas as instâncias responsáveis, e que deverá ser encaminhado à secretaria executiva para registro e competente análise pelo Comitê.
- II. Elaborar o termo de Consentimento Livre e Esclarecido;
- III. Desenvolver o projeto conforme proposto e orientado;
- IV. Elaborar e apresentar relatórios parciais e/ou final ao CEP/UNIPTAN;
- V. Apresentar dados solicitados pelo CEP/UNIPTAN ou pela CONEP a qualquer momento;
- VI. Manter em arquivo, sob sua guarda, por cinco anos, os dados da pesquisa, contendo fichas individuais e demais documentos recomendados pelo CEP/UNIPTAN;
- VII. Comunicar ao CEP/UNIPTAN, caso ocorra interrupção do projeto;
- VIII. Certificar-se que o participante da pesquisa da pesquisa não esteja em outro estudo que possa comprometer o desenvolvimento do projeto;


7 

- IX. Encaminhar os resultados da pesquisa para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico do projeto;
- X. Justificar perante o CEP/UNIPTAN ou a CONEP a interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados;
- XI. A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

CAPÍTULO VIII

Do funcionamento

Art. 19 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão do UNIPTAN disponibilizará a estrutura administrativa e de apoio necessários ao adequado funcionamento do CEP.

Art. 20 – O funcionamento do CEP/UNIPTAN, para atendimento ao público em geral e aos pesquisadores, será de segunda à sexta-feira, das 14 h às 18 h, no campus do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves, situado à Avenida Leite de Castro, 1101, Fábricas, São João del-Rei – MG, 36.301-182. O CEP/UNIPTAN também disponibilizará atendimento pelo telefone, nesses mesmos dias e horários no número (32) 3379-2725, Ramal 202, e pelo e-mail: cep@uniptan.edu.br.

Art. 21 – O CEP/UNIPTAN reunir-se-á mensalmente, em reuniões fechadas ao público, de acordo com o calendário anual pré-estabelecido, sendo ordinariamente 10 (dez) vezes por ano, exceto nos meses de janeiro e julho, e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 22 – A convocação de reuniões deverá obedecer ao prazo mínimo de cinco dias úteis para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias.

Art. 23 – O quórum mínimo para realização de reuniões e para votação de itens será o seguinte:

- I. A presença do Coordenador ou seu substituto; e
- II. A presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um, considerando-se todos os membros do Comitê, inclusive o Coordenador ou seu substituto;

§ 1º. Em caso de urgência das matérias e na ausência do coordenador e do vice, os membros presentes na reunião escolherão quem dirigirá as atividades;

§ 2. Em caso da ausência do secretário, o dirigente da reunião escolherá entre os membros do Comitê alguém para secretariar a reunião.

Art. 24 – As reuniões obedecerão ao seguinte protocolo:

- I. Verificação do quórum;
- II. Abertura dos trabalhos pelo Coordenador ou seu Vice;
- III. Votação da Ata da reunião anterior;
- IV. Leitura e despacho do expediente;
- V. Palavra ao Coordenador;
- VI. Palavra aos membros;
- VII. Pauta da reunião, compreendendo leitura, discussão e votação dos Pareceres;


8 

VIII. Comunicação breve e franqueamento da palavra.

§ único – Em caso de urgência ou relevância de alguma matéria, o CEP/UNIPTAN, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Art. 25 – A pauta da reunião será organizada com os protocolos de pesquisa apresentados para discussão, acompanhados dos Pareceres e sumas.

§ único – A pauta da reunião será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de dois dias úteis para as reuniões ordinárias e de 24 h para as extraordinárias.

Art. 26 – Após a leitura do Parecer, o Coordenador deve submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

§ único - O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto a matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente;

Art. 27 – Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido a votação.

§ 1º – Após entrar em pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada;

§ 2 – Em caso da pauta não se esgotar, a continuação da reunião ocorrerá em até cinco dias úteis;

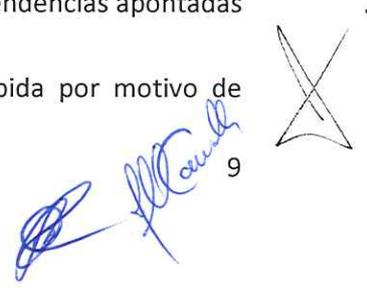
§ 3 – Após recebimento do protocolo de pesquisa, a matéria deverá ser votada e o parecer consubstanciado liberado em até 30 (trinta) dias do recebimento.

Art. 28 – As decisões serão tomadas buscando o consenso entre os membros, porém quando não for possível, através da maioria de votos;

§ único. As votações serão nominais.

Art. 29 – Depois de votada a matéria, O CEP/UNIPTAN deverá emitir Parecer consubstanciado por escrito, identificando o ensaio, documentos estudados e dada de revisão. A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento nas seguintes categorias:

- I. Aprovado: quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução;
- II. Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em pendência, enquanto esta não estiver completamente atendida. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de trinta (30) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP terá trinta (30) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo;
- III. Não aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em pendência. Nas decisões de não aprovação cabe recurso ao próprio CEP e/ou à CONEP, no prazo de 30 dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise;
- IV. Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;
- V. Suspensão: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa;



VI. Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

Art. 30 – Consideram-se autorizados para execução os projetos aprovados pelo CEP/UNIPTAN, exceto os que se enquadrarem nas áreas temáticas especiais definidas pela legislação em vigor, os quais, após aprovação pelo CEP/UNIPTAN, deverão ser enviados à CONEP, que dará o devido encaminhamento.

§ único. Uma vez aprovado o projeto, o CEP/UNIPTAN passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa, desde que fornecidos subsídios adequados para acompanhamento do desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Art. 31 – Os Pareceres, uma vez aprovados os projetos, serão assumidos pelo CEP/UNIPTAN, mantendo o anonimato dos Pareceristas. Todos os Pareceres têm caráter confidencial e serão encaminhados exclusivamente ao pesquisador responsável pelo projeto e, quando necessário, à CONEP.

Art. 32 – O teor de todas as reuniões deverá ser registrado em Livro de Ata próprio do CEP/UNIPTAN.

Art. 33 – Os membros do Comitê poderão solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 34 – Será permitida a ausência justificada do membro em, no máximo, de três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano, depois do que o membro ficará automaticamente afastado de suas funções do Comitê;

§ 1. A presença dos membros será controlada pela assinatura dos participantes na lista disponibilizada no início das reuniões do CEP.

§ 2º As faltas do representante de usuário serão informadas à instituição que o indicou, e, quando necessário, comunicado o desligamento e solicitada nova indicação de representante.

§ 3º Substituições efetivadas e/ou afastamento de membros do Comitê serão comunicadas à CONEP solicitando as devidas alterações dos dados.

Art. 35 – O CEP/UNIPTAN, observada a legislação vigente estabelecerá normas complementares relativa ao seu funcionamento e a pauta aprovada.

CAPÍTULO IX Da infração ética

Art. 36 – A descontinuação de pesquisa aprovada pelo CEP/UNIPTAN sem justificativa aceita pelo Comitê será considerada como infração ética.



Art. 37 – Qualquer tipo de infração ética identificado pelo CEP/UNIPTAN, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, deverá ser discutido em reunião, lavrado em ata e encaminhado ao órgão institucional máximo relacionado à infração e comunicado às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público.

Art. 38 – O requerimento para apuração de infração ética deverá conter a identificação do autor, a descrição detalhada dos fatos em questão e a identificação das partes envolvidas. A identidade do autor deverá ser mantida em sigilo, salvo quando este autorizar, por escrito, a divulgação da autoria do requerimento.

Art. 39 – Constatado qualquer indício de infração ética, instaurar-se-á sindicância pelo Comitê de Ética para apuração dos fatos e tomada de providências.

CAPÍTULO X Da sindicância

Art. 40 – Os procedimentos para apuração dos fatos e tomada de providências no processo de sindicância deverão respeitar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 41 – O CEP/UNIPTAN dará início à sindicância comunicando formalmente a abertura da mesma ao(s) investigado(s), especificando o teor da denúncia e as provas acaso existentes, estipulando o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação escrita da defesa.

Art. 42 – Caberá ao CEP/UNIPTAN definir o prazo adequado para a conclusão das atividades relacionadas à sindicância, devendo elaborar um relatório final arrolando todos os documentos, provas e depoimentos.

CAPÍTULO XI Das disposições finais

Art. 43 – Este Regimento Interno será revisado pelos membros do CEP/UNIPTAN a cada 2 (dois) anos ou a qualquer momento, caso a maioria dos membros do Comitê avalie ser necessária a mudança.

§ 1º. As alterações desse Regimento serão feitas em reuniões convocadas especificamente para este fim e deverão contar com a presença de $\frac{3}{4}$ dos membros;

§ 2. Nesses casos, a aprovação das alterações será realizada com a aprovação de metade mais um dos membros presentes à reunião.

Art. 44 – Os integrantes do CEP/UNIPTAN deverão ter total independência na tomada das decisões no exercício de suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

Art. 45 – É vedada a revelação dos nomes dos relatores designados para análise dos protocolos de pesquisa.



11 

Art. 46 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desse Regimento Interno serão dirimidos pelo CEP/UNIPTAN, mediante deliberação da maioria de seus membros.

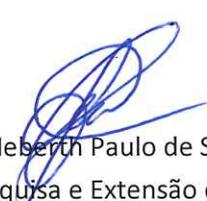
Art. 47 – Das decisões do Comitê, cabe recurso à CONEP.

Art. 48 – O Regimento Interno do CEP entrará em vigor na data de sua homologação pelo CONSEPE do UNIPTAN.

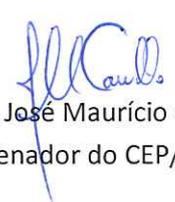
São João del-Rei, 11 de janeiro de 2019.



Prof. Msc. Ricardo Assunção Viegas
Reitor do UNIPTAN



Prof. Dr. Heberth Paulo de Souza
Pró-reitor de Pesquisa e Extensão do UNIPTAN



Prof. Dr. José Maurício de Carvalho
Coordenador do CEP/UNIPTAN



i UNIPTAN - CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

Credenciamento: Portaria MEC nº 894 de 25/07/2017, publicado no DOU em 26/07/2017

Av. Leite de Castro, 1.101 - Bairro das Fábricas

São João del-Rei - MG - CEP: 36.301-182

Tel.: (32)3379-2725 - E-mail: diretoria@uniptan.edu.br